



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

0806637-53.2018.8.14.0028

DECISÃO

Vistos.

Analisando sumariamente os fatos constata-se que o crédito exigido já fora devidamente pago no Estado de São Paulo – SP, conforme certidão (pág. 54) e comprovantes de pagamento (págs. 51/53). Caso não concedida a medida, o impetrante ficará obrigado a efetuar o pagamento, cuja restituição é difícil e morosa, ou se sujeitar às restrições impostas aos devedores.

Presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência preventiva, para determinar que a Requerida EXCLUA O NOME e CPF nº [REDACTED] (MF) do Requerente do SERASA e inscrição em Dívida Ativa representado pela CDA nº. [REDACTED] e de qualquer tipo de protesto, e de fazer inserir nas respectivas CERTIDÕES o código: NADA CONSTA PARA O CPF nº. [REDACTED] (MF), com fundamento nos arts. 303 e 304 do Novo Código de Processo Civil. Bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme o art. 151, V, do Código Tributário Nacional.

Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os Procuradores do Estado e do Município não detêm poderes para transigir, mormente se considerado o interesse indisponível por eles defendido.

Servindo esta decisão como mandado, cite-se a(s) ré(s), para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do CPC, querendo, apresente(m) defesa. Consigne-se que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (artigo 344, do CPC).

Servirá esta como CITAÇÃO da demanda por meio do Diário Eletrônico (Resolução n. 014/2009), bem como mandado, a ser cumprido por oficial de justiça e ou carta via correio mediante cópia (Provimento n. 11/2009-CJRMB). Marabá, 17 de dezembro de 2018

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Marabá respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS - 17/12/2018 16:06:24 Num. 7806066 - Pág. 1 <http://pje-consultas.tjpa.jus.br:80/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121716062461000000007658244>
Número do documento: 18121716062461000000007658244